



MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

-PROCESSOS N.º 028/2017 e 029/2017

-PARECER N.º: 21/2017-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 13/09/2017

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ – EDUCAÇÃO INFANTIL  
E ENSINO FUNDAMENTAL

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: DISTRITO DE VILA NOVA - TOLEDO/PR

-ASSUNTO: **Renovação simultânea da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Escola Municipal Osvaldo Cruz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Bento Gonçalves, nº 720, Distrito de Vila Nova, Toledo/PR.**

- RELATOR: EDMÍLSON AUGUSTO DE MORAIS

#### I- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Educação de Toledo, pelos Ofícios n.º 623 e 624/2017, ambos de 19 de junho de 2017, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, os Protocolos de n.º 38808 e 38805, de 30/09/2016, que tratam respectivamente dos pedidos de **Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, com sede à Rua Bento Gonçalves, nº 720, localizada no Distrito de Vila Nova, neste Município de Toledo.

A última renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil/Pré-Escola, em caráter excepcional e extraordinário, foi através da Portaria n.º 10/2015 – SMED de 18/06/2015, nos termos do Parecer n.º 008/2013-CME, de 13 de maio de 2015, com validade apenas para o período de 01 de janeiro de 2015 até 30 de junho de 2016.

Da mesma forma, através da Portaria n.º 11/2015, de 18/06/2015, foi renovada com o mesmo critério e caráter, a Renovação da Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, também com validade de 01 de janeiro de 2015 até 30 de junho de 2016.

Os presentes Processos estão instruídos conforme Roteiros da SMED seguindo as normas das Deliberações n.º 003/11-CME/Toledo que estabelece Normas Complementares para a Organização e o Funcionamento do Ensino Fundamental, e da Deliberação n.º 004/12-CME/Toledo que trata das Normas Complementares para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Os Relatórios dos referidos Processos, seguindo o Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contém: Ofício da Direção da Escola, Requerimento, Identificação da Escola, última Portaria de Renovação da Autorização de Funcionamento, Documento da Licença Sanitária, Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Descrição da Ampliação e Quantidade do Mobiliário e dos Equipamentos, Relação do Material Didático, Acervo Bibliográfico, Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações, do Pessoal Técnico/Administrativo, da Equipe Pedagógica, do Corpo Docente e do Pessoal de Apoio, Informação



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

sobre a Proposta Pedagógica, Previsão de Matrículas, Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, Informações sobre o Regimento Escolar, Plano de Metas, Relatório da Comissão de Verificação e Laudo Técnico da Comissão de Verificação.

A Comissão de Verificação, única para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, realizou a visita de vistoria *in loco* no dia 19 de junho de 2017, e contou com a participação dos representantes da SMED, Eleonora M.R. Serafim, Pedro Aloísio Webler e Líbera E.S. Hostin.

Do Relatório da Comissão de Verificação referente ao Processo 028/2017, da Educação Infantil (fls.253-258), independente do que consta nas exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros, em seu Certificado de Aprovação de Projetos, de 10/12/2009 destacamos:

- *“Possui espaço adequado para a recepção das crianças e adultos”.*
- *“Possui espaço próprio para a permanência e reunião dos professores. Existe também um espaço próprio para a Secretaria, Sala de Direção, Coordenação, Sala de AEE, Biblioteca, Sala de Arte, e Incentivo a Leitura, Auditório, Laboratório de Informática, Sala da Cooperativa e Almoxarifado”.*
- *“As salas para as atividades das crianças possuem boa ventilação e iluminação e são adequadas aos alunos da Educação Infantil. Na sala do Pré I existe banheiro próprio e uma sala pequena para guardar materiais. O mobiliário também é adequado a Educação Infantil”.*
- *“Possui refeitório para servir o lanche. As instalações e os equipamentos atendem as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, conforme aprovação da Vigilância Sanitária. A refeição é preparada na própria escola. Possui acompanhamento da nutricionista da SMED”.*
- *“As instalações sanitárias atendem as exigências para as crianças da Educação Infantil. Existe banheiro com acessibilidade para pessoas com deficiência”.*
- *“Possui instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos.”.*
- *“A área coberta para atividades externas é composta pela quadra é compatível com a capacidade de atendimento das crianças”.*
- *“Possui área livre que possibilita as atividades de expressão artística e de lazer, o pátio é amplo e com grama. Possui 2 parquinhos para lazer”.*
- *“O mobiliário, os equipamentos, os brinquedos e os materiais didáticos pedagógicos, são adequados à cada faixa etária atendida”.*
- *“O acervo bibliográfico é atualizado e adequado para as finalidades pedagógicas e educativas das crianças e da formação dos profissionais da Educação Infantil”.*
- *“O Regimento Escolar da Escola Osvaldo Cruz está sendo readequado”.*

Como considerações finais sobre o processo da Educação Infantil, a Comissão de Verificação destacou:

- *“Os extintores estão vencidos, aguardando a licitação para a recarga que está em trâmite pela SMED. Alguns itens pontuados no Laudo dos Bombeiros com relação aos Meios de Abandono, não foram adequadas, mas segundo o TAC, a previsão é 2020/2021. A readequação da parte elétrica estava prevista para acontecer através do Orçamento Participativo em 2016/2016, no entanto, ela não foi executada. A troca da cobertura de salas de aula, corredor e passarela previstas no TAC foram executadas.”*

Quanto aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Processo nº 029/2017 (fls.267-272), as informações da Comissão de Verificação são as mesmas acima citadas relativas à Educação Infantil, acrescentando que há *“ar condicionado funcionando em todas as salas”* e que *“o ambiente externo é amplo e apropriado para os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental”.*

Em anexo aos Relatórios da Comissão de Verificação encontram-se os Laudos Técnicos desta Comissão (fls. 259 do Processo nº 28 - Educação Infantil, e fls.273 do Processo nº 29 -

*[Handwritten signatures and initials]*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Anos Iniciais do Ensino Fundamental). Os Laudos Técnicos são datados de 19/06/2017, com seus *Pareceres favoráveis* à renovação das autorizações de funcionamento da Educação Infantil/Pré-Escola, e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nos termos da Lei e das normas complementares do SME/Toledo, com prazos contados retroativamente a partir de 01/07/2016, e vão assinados por seus integrantes, e contém o visto de concordância da Secretária Municipal de Educação.

Este relator também propõe a convalidação dos atos escolares praticados em relação a Educação Infantil e aos Anos iniciais do Ensino Fundamental compreendidos no período que vai de 01 de julho de 2016 até a presente apreciação dos processos.

No Plano Municipal de Acessibilidade e Segurança da Rede Municipal de Ensino – 2015/2024 constante no Anexo II da Lei Municipal nº2195 (PME) de 23/06/2015, o prazo para execução das obras para atender as recomendações do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária e de outras melhorias, é para os anos de 2020/2021.

Destacamos ainda que o Estabelecimento de Ensino apresentou Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros com prazo de validade não estipulado, onde apenas consta a relação de itens com prazo para regularização.

## II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e pela análise feita, e tendo em vista o atendimento das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos dos Laudos Técnicos das Comissões de Verificação, este Relator é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Renovação simultânea da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, para crianças de 04 e 05 anos de idade, e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, com sede à Rua Bento Gonçalves, nº 720, no Distrito de Vila Nova, neste Município de TOLEDO, pelo prazo de 05 (cinco anos), contados retroativamente a partir de 01 de julho de 2016 e com validade até 30 de junho de 2021, nos termos das Deliberações nº 004/12-CME/Toledo e nº 003/11-CME/Toledo.


Referendamos e convalidamos os atos praticados e os estudos realizados no período de 01 de julho de 2016, até a presente data, em relação à Educação Infantil Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de Renovação simultânea das Autorizações de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, para crianças de 04 e 05 anos de idade, e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nos termos e nos prazos estabelecidos por este Parecer.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo e ao estabelecimento de ensino, acompanhar e zelar pela fiel execução e cumprimento do Anexo II da Lei Municipal nº 2.195, de 23/06/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação, relativo ao Plano Municipal de Acessibilidade e Segurança previsto a ser executado nesta Escola até o ano de 2021.

É de responsabilidade do Município de Toledo manter a segurança do prédio escolar e responder pelas conseqüências que eventualmente possam ocorrer enquanto não estiver plenamente regularizada a situação da Escola perante o Corpo de Bombeiros.

É o Parecer.

  
Edmilson Augusto de Moraes  
Conselheiro Relator



MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara aprova e acompanha o Parecer do Conselheiro Relator.

Toledo, 13 de setembro de 2017.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Edmilson Augusto de Moraes, Relator:..... *Edmilson*
- Patricia Brandl da Silva Mani:..... *Patricia Brandl*
- Cons. Fabrícia Nogueira:..... *F*
- Cons. Ademar Souza Marques:..... *Ademar*
- Cons. Leandro de Araújo Crestani:..... *Leandro*
- Cons. Eliana de Fátima Buzin:..... *Eliana Buzin*

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 13 de setembro de 2017.

Assinaturas do Relator e da mesa executiva:

- Cons. Edmilson Augusto de Moraes, Relator:..... *Edmilson*
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:..... *Flávio*
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Vice-Pres. do CME:..... *Eliana Buzin*
- Anderson Luiz Paludo, Secretário Geral *ad hoc*:..... *Anderson*

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Ademar Souza Marques:..... *Ademar*
- Cons. Fabrícia Nogueira:..... *F*
- Cons. Patricia Brandl da Silva Mani:..... *Patricia Brandl*
- Cons. Leandro de Araújo Crestani:..... *Leandro*
- Cons. Álvaro Luiz Wermann:..... *Álvaro*
- Cons. Vera Lúcia Ferreira da S. Schoffen:..... *Vera*
- Cons. Aline Keryn Pin:..... *Aline Keryn Pin*
- Cons. Marlize Justina Miquelon:..... *Marlize J. Miquelon*
- Cons. Valdemir D.F. Ladeia:..... *Valdemir*
- Cons. Maria Auxiliadora Peron:..... *Maria*..... (.)